



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**LANÇADO NO SIGA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
096/2021**

**Processo Administrativo: 167/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços funerários.

**EMPENHADO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



# **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2021**

<b>ÓRGÃO/SETOR:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada em serviços funerários.

### **AUTUAÇÃO**

*Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.*

*Santaluz - Bahia, 24 de maio de 2021.*

**Ozéias de Araújo Sacramento**  
Diretor do Setor de Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 19 de maio de 2021.

**Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento**  
**Departamento de Compras**

Em face da necessidade e possibilidade de futura contratação de empresa especializada em serviços funerários, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
**Joseane Santos Lopes**  
Secretária Municipal de Assistência Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 20 de maio de 2021.

À Sr.<sup>a</sup> Joseane Santos Lopes

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em face de solicitação de pesquisa de preços para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa especializada em serviços funerários, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Anexo encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

*Maicon da Silva Nascimento*

**MAICON DA SILVA NASCIMENTO**

**Departamento de Compras**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 21 de maio de 2021.**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Senhor Prefeito,**

Solicitamos a Contratação de empresa especializada em serviços funerários.

Justifica-se a presente solicitação pela necessidade de ordenar de forma adequada o serviço fúnebre para seus munícipes, bem como conclui pela conveniência de aprimorar o atendimento ao público, com base em conceitos de postura, valores e atitudes, condizendo com a natureza do serviço que requer especialização de quem atende, pois além do conhecimento técnico da área, a concessionária deve estar preparada para adentrar em um cenário psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto que envolve o usuário.

Segue anexo ao presente ofício, documentos para instrução da presente contratação:

1. 03 (três) cotações obtidas pelo setor de compras com fornecedores locais;
2. Documentação da empresa que apresentou menor valor.

Atenciosamente,

**Joseane Santos Lopes**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Exmo. Sr.**

**Arismário Barbosa Júnior**

**DD. Prefeito Municipal de Santaluz**

**Nesta.**

**DADOS DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL: REJ EMPREENDIMENTO**

**CNPJ: 13.997.374/0001-75**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ENDEREÇO: RUA LANDUFO ALVES Nº 27 CENTRO, S/N**

**TELEFONE: 75- 99177-0111**

**E-MAIL: REJ@REJPLANOS.COM.BR**

**BANCO (NOME/Nº) CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (001)**

**AGÊNCIA Nº: 1047-2**

**CONTA CORRENTE Nº: 33724-2**

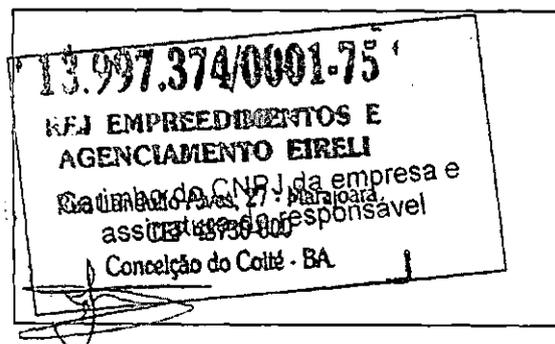
**VALIDADE DA PROPOSTA  
DE PREÇOS:  
30 DIAS**

**PRAZO DE ENTREGA DOS  
MATERIAIS: IMEDIATA**

**PAGAMENTOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>TRANSLADO FÚNEBRE:</b> Transporte de corpo terrestre	km	784	2,5	1.960,00
2	<b>MORTUÁRIO:</b> Confeccionado em tecido de qualidade.	und	17	220,00	3.740,00
3	<b>PREPARO DO CORPO:</b> Limpeza, aplicação de medicamento para conservação do corpo, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimas de 02 velas. Suporte para caixão e cortina.	und	17	700,00	11.900,00
<b>TOTAL.....</b>					<b>17.600,00</b>

Santaluz, 20 de maio de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AV. GETÚLIO VARGAS, nº 690, CENTRO ADMINISTRATIVO. CEP 48880-000  
Tel (075) 3265 – 3507/CNPJ 13.807.870/0001-19



**DADOS DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL: REJ EMPREENDIMENTO**

**CNPJ: 13.997.374/0001-75**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ENDEREÇO: RUA LANDUFO ALVES Nº 27 CENTRO, S/N**

**TELEFONE: 75- 99177-0111**

**E-MAIL: REJ@REJPLANOS.COM.BR**

**BANCO (NOME/Nº) CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (001)**

**AGÊNCIA Nº: 1047-2**

**CONTA CORRENTE Nº: 33724-2**

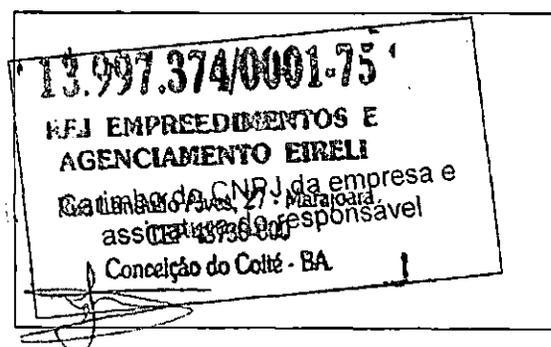
**VALIDADE DA PROPOSTA  
DE PREÇOS:  
30 DIAS**

**PRAZO DE ENTREGA DOS  
MATERIAIS: IMEDIATA**

**PAGAMENTOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TRANSLADO FÚNEBRE: Transporte de corpo terrestre	km	784	2.5	1.960,00
2	MORTUÁRIO: Confeccionado em tecido de qualidade.	und	17	220,00	3.740,00
3	PREPARO DO CORPO: Limpeza, aplicação de medicamento para conservação do corpo, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimas de 02 velas. Suporte para caixão e cortina.	und	17	700,00	11.900,00
TOTAL.....					17.600,00

Santaluz, 20 de maio de 2021.



35

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DURVALTER DA SILVA PINTO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Conceição do Coité-Ba., residente domiciliado na Cidade de Feira de Santana-Ba., à Rua Desembargador Filinto Bastos, 1.890, centro, portador da Carteira de Identidade nº 806.020, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, em 15 de maio de 1974, inscrito no C.P.F. (ME) sob nº 055.428.205-49, e, MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO RAMOS, brasileira casada, comerciante, natural do Rio Grande do Norte, residente domiciliada à Rua Desembargador Filinto Bastos, 1.890, centro, Feira de Santana-Ba., portadora da Carteira de Identidade nº 1.250.857, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia em 17 de novembro de 1972, inscrita no C.P.F. (ME) sob nº 173.042.025-72.

200.

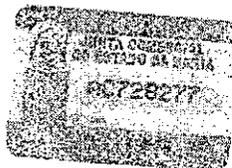
do estado

Resolvem entre si, justos e contratados, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pelas legislações específicas que disciplina essa forma societária.

PRIMEIRA CLÁUSULA

A Sociedade será estabelecida com sua sede a Rua Juazeiro, nº 335 - Bairro do Cruzeiro, Feira de Santana-Ba., podendo ainda estender-se a abertura de Filiais em qualquer parte do Território Nacional, desde que seja de interesse da sociedade, e atendendo as exigências legais.

g



37

SEGUNDA CLÁUSULA

A sociedade girará sob denominação social de CAMÉRCIAL DE FERRO VE  
LHO CASHIER LDA., a qual será usada pelos sócios em negócios exclu-  
sivamente do interesse da sociedade, sendo-lhes expressamente proi-  
bido o seu uso em qualquer negócio estranho a sociedade.

TERCEIRA CLÁUSULA

O objetivo da sociedade será a exploração do ramo de comércio de ar-  
tigos usados e sucatas, podendo entretanto, estender suas atividades  
a outros ramos congêneres, no atacado e varejo.

QUARTA CLÁUSULA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

QUINTA CLÁUSULA

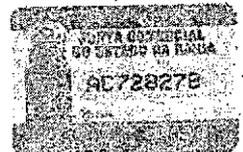
O Capital Social da sociedade será de Cz\$20.000,00 (Vinte Mil Cruze-  
dos), divididos em 20.000 (Vinte Mil) cotas no valor de Cz\$1, (Uma  
Cruzado) cada uma, assim distribuída: Subscritas e Integralizadas  
neste ato entre os sócios, e em moeda corrente no País;

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL
DURVALTER DA SILVA PIETRO FILHO	10.000	Cz\$ 10.000,00
MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO RAMOS	10.000	Cz\$ 10.000,00
TOTAL:	20.000	Cz\$ 20.000,00

SEXTA CLÁUSULA

A integralização das cotas ora subscritas, serão efetuadas da seguin-  
te forma: DURVALTER DA SILVA PIETRO FILHO, integraliza Cz\$10.000,00  
(Dez Mil Cruzados), neste ato e em moeda corrente no País, MARIA DAS  
GRAÇAS ARAUJO RAMOS, integraliza Cz\$10.000,00 (Dez Mil Cruzados),  
neste ato e em moeda corrente no País.

3



36

SÉTIMA CLÁUSULA

A responsabilidade dos sócios será restritamente limitada ao montante do Capital Social nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

OTAVA CLÁUSULA

A gestão administrativa da sociedade será exercida por ambos os sócios, juntos ou isoladamente, ficando ainda incumbidos de todas as operações e representações ativas e passivas da sociedade, judicial e extra judicialmente, e farão uso social em negócios de interesse da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uso que trata a presente cláusula será exercido entre os sócios da seguinte forma: o sócio DURVALTER DA SILVA PIETRO, assinará:

  
DURVALTER DA SILVA PIETRO  
COMERCIAL DE FERRO VELHO CACIQUE LTDA.

A sócia, MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO RAMOS, assinará:

  
MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO RAMOS  
COMERCIAL DE FERRO VELHO CACIQUE LTDA.

NONA CLÁUSULA

ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, no valor fixado anualmente, e de comum acordo, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

DÉCIMA CLÁUSULA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido a realização do Balanço Geral da Empresa onde os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Cidade de Rio de Janeiro  
Rua 21 de Abril, nº 100  
Bairro de Botafogo  
11.200-000  
1980

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
10728279



COPIES OF THIS DOCUMENT ARE AVAILABLE FROM THE NATIONAL ARCHIVES AT COLLEGE PARK, MARYLAND 20740  
REF ID: A64742

THE INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED  
DATE 08-14-2001 BY 60322 UCBAW/STP

9.

UNITED STATES GOVERNMENT  
OFFICE OF THE DIRECTOR  
CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY

REF ID: A64742

1981

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA REJ EMPREENDIMENTOS E  
AGENCIAMENTO EIRELI

CNPJ nº 13.997.374/0001-75

JACKELINE FERNANDES DE BRITO ALMEIDA, nacionalidade brasileira, nascida em 14/07/1985, solteira, empresária, CPF nº 019.211.965-64, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0984071474, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NESCOLANDIA, 144, TOMBA, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP 44.091-058, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600296321, com sede RUA JURACY MAGALHÃES, 560, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP 44.075-525, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.997.374/0001-75, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA LANDULFO ALVES, 27, MARAJOARA, CONCEICAO DO COITE-BA, CEP 48.730-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CONCEIÇÃO DO COITE-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONCEIÇÃO DO COITE-BA, 22 de janeiro de 2019.

*Jackeline Fernandes de Brito Almeida*  
JACKELINE FERNANDES DE BRITO ALMEIDA  
CPF: 019.211.965-64

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA  
Rua Barão de Cotegipe, 1433 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44301-470 - Fone: (75) 3011-2291  
Det. Valdeir Silva Carneiro - Tabelião

Reconheço por Autenticidade 0001 firma(s) de:  
JACKELINE FERNANDES DE BRITO ALMEIDA  
Emit: R\$2,00 Fiscal: R\$1,97 FISCAL: R\$0,57 Def: R\$0,06 FORT: R\$0,00  
Selo(s): 0001.AC511041-4  
Em testemunho  
DOUZE ANTONIO CARVALHO DE MIRANDA  
FEIRA DE SANTANA - BA 25/01/2019

ESCREVENTE  
Doutor Antônio Carvalh  
Escritório

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticidade de Documento  
0001.AC511041-4  
Conceição do Coité

Req: 81900000080968

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97832647 em 12/02/2019  
Protocolo 197449280 de 12/02/2019

Nome da empresa REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI NIRE 29600296321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 186221723537146

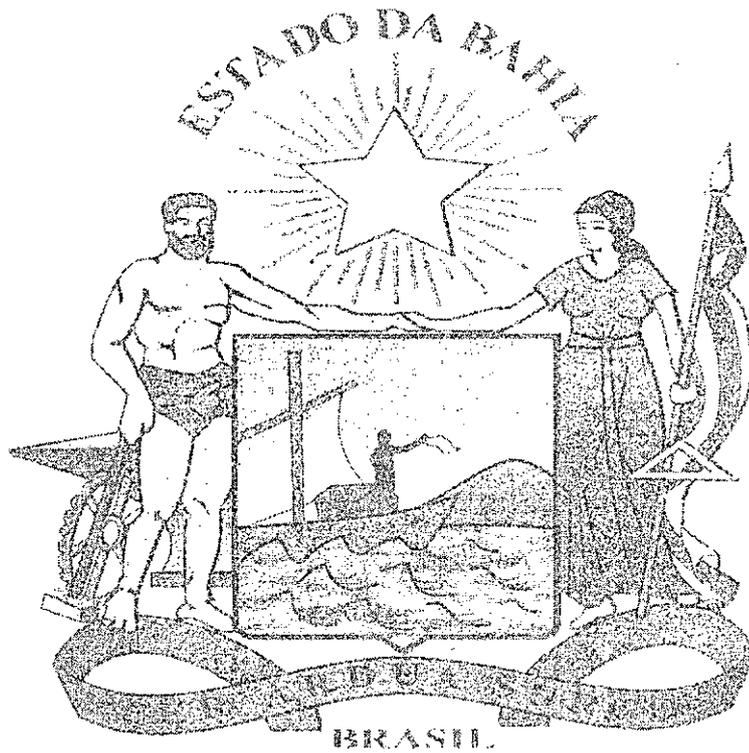
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI
PROTOCOLO	197449280 - 12/02/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600296321  
CNPJ 13.997.374/0001-75  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2019



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

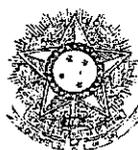
12/02/2019

Certifico o Registro sob o nº 97832647 em 12/02/2019  
Protocolo 197449280 de 12/02/2019

Nome da empresa REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI NIRE 29600296321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 186221723537146



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.997.374/0001-75  
Certidão nº: 11817000/2021  
Expedição: 07/04/2021, às 07:19:00  
Validade: 03/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI (MATRIZ FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.997.374/0001-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 07/04/2021 07:22

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211433592

RAZÃO SOCIAL

**REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**077.720.678 - BAIXADO**

CNPJ

**13.997.374/0001-75**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

Nº de Controle: 27223 / 2021

**Contribuinte:** REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 13.997.374/0001-75  
**Inscrição:** 000018652

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certificamos, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos ao contribuinte supracitado, e para constar determinei que fosse extraída esta Certidão Negativa de Tributos.

**Emissão:** 08/04/2021 às 18:14:51  
**Validade:** 07/07/2021



**Observações:**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.  
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Código de Autenticidade: 1752 - 3026 - 5580**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CNPJ: 13.843.842/0001-57

Endereço: Praça Theógenes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata

CEP: 48.730-000

Telefone: (75) 3262-2284

Conceição do Coité, 26 de Abril de 2021

## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2021

A PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CONCEDE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO À EMPRESA:

REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI

CPF/CNPJ: 13.997.374/0001-75

Inscrição Municipal: 018652

Email: REJ@REJPLANOS.COM.BR

ENDEREÇO: RUA LANDULFO ALVES \*\*\*\*\* , 27 - MARAJOARA

-----  
**ATIVIDADE PRINCIPAL**

7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

-----  
**ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)**

47.53-9-00 - COM. VAREJ. ESPECIALIZADO DE EETROS. E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

6311900 - TRATAMENTO DE DADOS,PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

7319002 - PROMOÇÃO DE VENDAS

7319003 - MARKETING DIRETO

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

De Segunda a Sexta-feira: Das 08:00h às 18:00h.

Sábado: Das 08:00h às 12:00h.

Alvará Nº 6148/2021

Chave de verificação: 356029766943

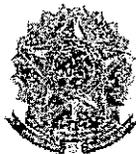


**RESTRICÕES:**

Este documento pode ter sua autenticidade verificada no portal [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)

**O PRESENTE ALVARÁ DEVE SER FIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.**

**VÁLIDO ATÉ 31/12/2021**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI**  
**CNPJ: 13.997.374/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:51 do dia 22/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2021.

Código de controle da certidão: **2B24.4EE1.C3A2.2DBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.997.374/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REJ PLANOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R LANDULFO ALVES	NÚMERO 27	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 48.730-000	BAIRRO/DISTRITO MARAJÓARA	MUNICÍPIO CONCEICAO DO COITE	UF BA
-------------------	------------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REJ@REJPLANOS.COM.BR	TELEFONE (75) 9251-4703
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

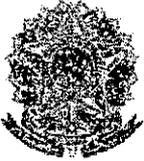
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2021 às 10:05:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI**  
**CNPJ: 13.997.374/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:51 do dia 22/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2021.

Código de controle da certidão: **2B24.4EE1.C3A2.2DBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.997.374/0001-75

**Razão Social:** REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI

**Endereço:** RUA LANDULFO ALVES / 27 / CENTRO / C. DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2021 a 19/08/2021

**Certificação Número:** 2021042200464193317932

Informação obtida em 20/05/2021 11:42:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 24 de maio de 2021.**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**A/C:** Comissão Permanente de Licitações (CPL)

**REFERÊNCIA:** Contratação de empresa especializada em serviços funerários.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 21 de maio de 2021, solicitando a Contratação de empresa especializada em serviços funerários, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

**Arismário Barbosa Júnior**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 24 de maio de 2021.**

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa especializada em serviços funerários.

**Processo administrativo:** 167/2021

Prezada Senhora,

Em observância ao art. 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada em serviços funerários.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,

**OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**

**Presidente da CPL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz- BA, 24 de maio de 2021.**

**Do:** Setor de Contabilidade

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 167/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa especializada em serviços funerários, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 47.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.506

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00

Atenciosamente,

**Naiara da Cunha Carmo**  
Departamento de Contabilidade

**Naiara da Cunha Carmo**  
Diretora de Depart. de Contabilidade  
Decreto 026/2021



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 167/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 096/2021**

### **DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:**

Em razão do montante exíguo do fornecimento de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:** Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **R E J EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

**PARECER TÉCNICO DA CPL:** Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 25 de maio de 2021.

**OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**

**Presidente da CPL**

ORGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 385/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo - Cep: 48.880-000 - Santaluz - BA  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**DECRETO Nº. 385 DE 26 DE MAIO DE 2021**

*Altera o decreto nº 231/2021 que dispôs sobre a designação de servidor para exercer a função de pregoeiro e equipe de apoio nas licitações no município de Santaluz.*

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **IRAÍLDE CABRAL CALADO** para exercer a função de **PREGOEIRA** nos processos licitatórios na modalidade Pregão em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

**Art. 2º** - Fica designado o Servidor Municipal **OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO** para exercer a função de **SUPLENTE DE PREGOEIRO**, quando o respectivo titular, por impossibilidade, não puder realizá-la.

**Art. 3º** - Ficam designados os Servidores Municipais abaixo relacionados para integrarem a equipe de apoio:

I - ANGELA MARIA DOS REIS PINHO

II - LUCIVAL MATOS DA CUNHA

**Art. 4º** - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2008, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 5º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santaluz, 26 de maio de 2021

**Arisório Barbosa Júnior**

Prefeito de Santaluz





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 25 de maio de 2021.**

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em serviços funerários.

**Processo Administrativo:** 167/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador de serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**  
Presidente da CPL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## **MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato de fornecimento que  
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE  
SANTALUZ - BA** e a Empresa  
**XXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO Nº 0XX/2021**

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 0xx/2021 e Processo Administrativo 0XX/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de peças e acessórios para veículos visando atender as necessidades da frota do município de Santaluz - BA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão xx.xx – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 167/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 096/2021**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.**

**EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.**

### I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de Licitação nº 096, no qual o objeto é a contratação da empresa **REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI**, para prestação de serviços especializado em serviços funerários, visando atender aos interesses da Secretaria de Assistência Social, deste Município.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pela Secretária de Assistência Social;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



f) Minuta do termo do contrato.

### **II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER**

Prima face tem que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa** impostos à **Administração Pública**.

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o nº 167/2021.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas às obrigatoriedades da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio á regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em razão do valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que contratação se dê por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, vejamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



***parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta da empresa **REJ EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI** sob a forma de dispensa de licitação, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 26 de Maio de 2021.

  
ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

**PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO**

  
ILKA SANTANA LOPES

**PROCUADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 096/2021**

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **R E J EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI.**, com sede na rua Landulfo Alves, nº 27, Centro, Conceição do Coité – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.997.374/0001-75; pelo valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**; referente à contratação de empresa especializada em serviços funerários., tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 27 de maio de 2021.

**OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**  
Presidente da CPL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2021**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 096/2021.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada em serviços funerários.  
Favorecido: R E J EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI.  
Prazo de Execução: 27/05/2021 até 31/12/2021.  
Valor Total: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).  
Fundamento Legal: art. 24, INC. II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 096/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 27 de maio de 2021.

  
Arismário Barbosa Júnior  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **CONTRATO**

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **R E J EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI**

**CONTRATO Nº 167/2021**

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, CEP: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **R E J EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Landulfo Alves, nº 27, Centro, Conceição do Coité – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.997.374/0001-75, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 096/2021 e Processo Administrativo 167/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços funerários.

#### **1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 27/05/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, CEP: 48.880-000, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 47.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.506

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

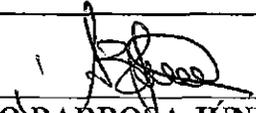


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 27 de maio de 2021.

  
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

REJ EMPREENDIMENTOS E  
AGENCIAMENTO EIRELI  
EMPRESA  
CONTRATADA

13.997.374/0001  
REJ EMPREENDIMENTOS E  
AGENCIAMENTO EIRELI  
Rua Landulfo Alves, 27 - Marajoara  
CEP 48730-000  
Conceição do Coité - BA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 27 de maio de 2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA  
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2021  
EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 167/2021. **Contrato** 167/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** R E J EMPREENDIMENTOS E AGENCIAMENTO EIRELI **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços funerários. **Vigência:** 27/05/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social; **UNIDADE:** 47.01; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.506; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39; **FONTE DE RECURSOS:** 00. **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

  
**OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**  
Presidente da CPL